

PAD nº 9.819/2021

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2021

DA AUDITORIA

Modalidade: Integrada Financeira e de Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020

Objeto: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/PR, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes

Ato de designação: Autorização da Presidência – doc. nº 158.083/2021

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe: André Alexandre de Madureira e Silva – SAUDG
Augustinho Vicente Paludo – SAUDG
Bruno Roriz Macedo – SAUDG
Giane dos Santos Wippich – SAUDG

O QUE FOI FEITO EM 2021?

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná realizou em 2021 auditoria integrada financeira e de conformidade, com o objetivo de expressar conclusões sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial do Tribunal, em 31/12/2021, em todos os aspectos relevantes, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

ESCOPO

Ciclos contábeis de bens móveis, imóveis, despesas administrativas/contratuais e despesas com pessoal.

MONTANTE AUDITADO

R\$ 429,7 milhões na perspectiva patrimonial e R\$ 348,4 milhões na perspectiva das despesas e receitas realizadas no exercício.

RELATO PRELIMINAR

Permitiu que 65% do valor das impropriedades detectadas fossem corrigidos em momento anterior ao encerramento contábil, gerando informação mais fidedigna, melhora da qualidade e da credibilidade na prestação de contas anual e maior confiança dos cidadãos na instituição.

CONCLUSÕES



As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/PR em 31 de dezembro de 2021, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

As transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos significativos, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

BENEFÍCIOS



Melhoria das informações e aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	4
II. VISÃO GERAL DO OBJETO	6
Objeto e objetivos da auditoria.....	6
Escopo da Auditoria.....	7
Não escopo	9
Metodologia.....	10
Limitações inerentes à auditoria	11
Montante de recursos auditados.....	12
Benefícios da auditoria e evolução no cenário	13
III. ACHADOS DE AUDITORIA.....	14
1. Distorção de Valor	15
2. Distorção de Classificação, Apresentação e Divulgação.....	16
3. Desvio de conformidade.....	18
IV. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	19
V. CONCLUSÕES	20
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	20
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão	21
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	21
V. ENCAMINHAMENTO.....	23
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	24
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE.....	30
Comentários dos Gestores	30
Análise da equipe de auditoria.....	33
LISTA DE SIGLAS	34
LISTA DE TABELAS	34
LISTA DE FIGURAS	34

I. INTRODUÇÃO

1. A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná realizou auditoria integrada financeira e de conformidade, com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/PR em 31/12/2021, de acordo com a Lei nº 4.320/64¹, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.
2. A auditoria é decorrente do art. 13², da Instrução Normativa TCU nº 84/2020³, e conduzida de acordo com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
3. Trata-se, ainda, de auditoria integrada TSE/TRE para toda a Justiça Eleitoral. Dessa forma, os procedimentos, papéis de trabalho e contas contábeis analisadas, adequados ao objeto auditado, foram padronizados pela SAU/TSE, em conjunto com o Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA), para todos os Regionais.
4. Conforme consta no Documento de Orientação de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral (Doje), que integra a Resolução TSE nº 23.500/2016, a coordenação, supervisão e orientação dos trabalhos de auditoria estão a cargo da Coordenadoria de Auditoria, da Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral (Coaud/SAU/TSE).
5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria.

¹ Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

² Art. 13. A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

³ Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992 [...].

- a. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:
- i. a seção II contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
 - ii. a seção III apresenta os achados de auditoria e, quando oportuno, a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe em relação a cada situação encontrada;
 - iii. a seção IV relata o monitoramento de determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;
 - iv. a seção V expressa as conclusões da auditoria;
 - v. o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
 - vi. o Apêndice B contém a perspectiva dos gestores e as ações corretivas que pretendem adotar, obtidas mediante comentários ao relatório de auditoria;
 - vii. as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO

Objeto e objetivos da auditoria

6. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo naquela data, com as correspondentes notas explicativas, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

7. Os objetivos da auditoria são expressar conclusões sobre se:

- as demonstrações contábeis, antes referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/PR, em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e
- se as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos significativos, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

8. As distorções nas demonstrações contábeis⁴ e os desvios de conformidade⁵ nas operações, transações ou atos subjacentes são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

⁴**Distorção nas demonstrações contábeis:** diferença entre a informação contábil declarada e a requerida pelos padrões contábeis aplicáveis, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um item das demonstrações contábeis. IN TCU nº 84/2020

⁵ **Desvio de conformidade:** discrepância entre a condição ou situação encontrada das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a boa gestão financeira e a conduta dos funcionários públicos). IN TCU nº 84/2020

Escopo da Auditoria

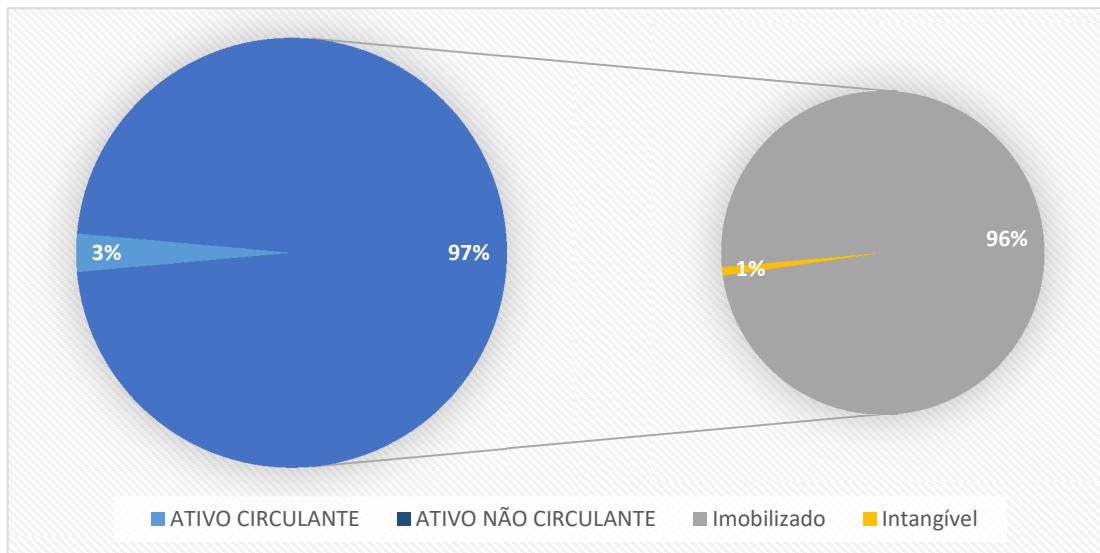
9. A definição do escopo considerou as diretrizes estabelecidas para a auditoria integrada TSE/TRE, consoante o Plano de Trabalho de Auditoria (doc. nº 169.923/2021) e o Programa de Auditoria (doc. nº 299.691/2021).

10. A seleção das contas contábeis levou em consideração o saldo de referidas contas, no encerramento do exercício, em confronto com a materialidade estabelecida para o trabalho, conforme premissas definidas na Estratégia Global de Auditoria (doc. nº 169.946/2021).

11. O total de ativos do TRE/PR (em dez/2021) soma R\$368.888.293,64. É composto por ativo circulante e ativo não circulante, conforme abaixo:

Especificação	Valor	%
ATIVO CIRCULANTE	10.566.782,70	3%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	358.321.510,94	97%
<i>Imobilizado</i>	<i>355.366.742,35</i>	<i>96%</i>
Intangível	2.954.768,59	1%
ATIVO TOTAL	368.888.293,64	100%

Figura 1 – Composição do Ativo Total



12. O saldo do ativo imobilizado destaca-se como de maior relevância (96% dos ativos totais), e contempla os registros dos bens móveis e imóveis do Tribunal. O ativo intangível, por sua vez, contempla os registros pertinentes às licenças/softwares.

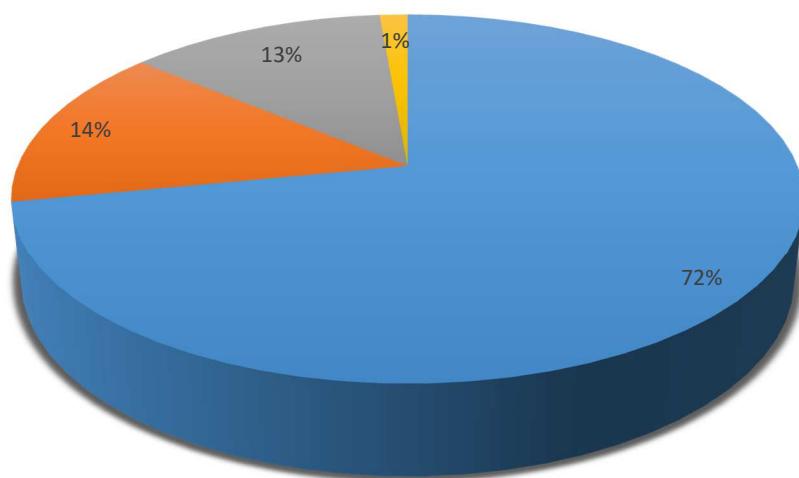
13. Os bens móveis representam 11% dos ativos do Tribunal e compreendem aqueles “que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social” (MCASP, p. 168).

14. Os bens imóveis, por sua vez, representam 85% dos ativos e são “os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros” (MCASP, p. 168).

15. Quanto às despesas realizadas no exercício de 2021, destacam-se:

Especificação	Valor	%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	372.032.947,60	100%
Pessoal e Encargos	267.494.473,34	72%
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	53.135.694,03	14%
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	46.378.002,66	13%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	5.024.777,57	1%

Figura 2 – Composição das Variações Patrimoniais Diminutivas



- Pessoal e Encargos
- Benefícios Previdenciários e Assistenciais
- Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo
- Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

16. Ainda conforme definições do MCASP (p. 445/446):
- **Pessoal e encargos:** correspondente ao somatório das despesas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar;
 - **Benefícios Previdenciários e Assistenciais:** compreende as despesas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).
 - **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo:** representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, (exceto despesas com pessoal e encargos) e compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc.
17. Dessa forma, dada a relevância financeira, integram o escopo da auditoria:
- o ciclo de **gerenciamento de bens móveis**;
 - o ciclo de **gerenciamento de bens imóveis**;
 - o ciclo de **gestão de despesas com pessoal**⁶;
 - o ciclo de **gestão de despesas administrativas/contratuais**⁷.

Não escopo

18. Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação de recursos transferidos a outras unidades, se houver; (b) a receita orçamentária recebida diretamente do orçamento da União ou do TSE, apresentada na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, excetuadas eventuais receitas próprias, vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos (a e b) está além dos limites do relatório financeiro do Tribunal e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE/PR.

⁶ Com reflexos contábeis no grupo “Pessoal e Encargos” e “Benefícios Previdenciários e Assistenciais”.

⁷ Com reflexos contábeis no grupo “Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo”.

Metodologia

19. As normas que regem a realização de auditoria financeira requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais e a aplicação do conceito de materialidade.
20. Requer, ainda, a identificação e a avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, mediante obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.
21. Obteve-se o entendimento dos controles internos relevantes para o planejamento e a execução dos procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias.
22. Foram avaliados a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, inclusive se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada e as respectivas divulgações pretendidas pela administração, constantes de minuta encaminhada à SAUDG.
23. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações e o uso de técnicas de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos) e amostragem por unidade monetária para testes substantivos nos saldos contábeis.
24. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
25. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções⁸ detectadas durante a auditoria foram comunicadas aos gestores do Tribunal (doc. nº 310.348/2021) e com eles discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a

⁸ **Distorção nas demonstrações contábeis:** diferença entre a informação contábil declarada e a requerida pelos padrões contábeis aplicáveis, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um item das demonstrações contábeis. IN TCU nº 84/2020

possibilitar a realização de ajustes necessários, para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com tais distorções, podendo levar a equipe de auditoria a emitir uma opinião modificada.

26. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (doc. nº 155.692/2021), Estratégia Global de Auditoria (doc. nº 169.946/2021), e diretrizes estabelecidas pela SAU/TSE (doc. nº 169.923/21 e 299.691/21), em consonância com o curso ministrado pelo Tribunal de Contas da União, para atendimento à Instrução Normativa nº 84/2020. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Limitações inerentes à auditoria

27. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes aos controles internos, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

28. Registra-se como limitação à auditoria: **(a)** a nova metodologia adotada pelo TCU para auditoria nas contas anuais, implementada em abril/2020 (IN TCU nº 84/20); **(b)** as dificuldades, ainda existentes, em vista das restrições impostas pela Covid-19; **(c)** a ausência de relatórios gerenciais nos sistemas administrativos, dificultando o acesso às informações necessárias e impossibilitando, por vezes, a utilização apropriada de técnicas de amostragem.

29. Destaca-se por fim que, em função da força de trabalho disponível, bem como das diretrizes acerca da auditoria integrada e, ainda, da nova metodologia para certificação das contas, em implementação nas unidades competentes, **(a)** algumas contas materialmente relevantes, integrantes dos ciclos contábeis mapeados, não foram incluídas no escopo da auditoria e **(b)** não foram considerados todos os riscos significativos identificados.

Montante de recursos auditados

30. O montante de recursos auditados alcançou R\$ 429.699.454,51, na perspectiva patrimonial, e R\$ 348.371.700,87 na perspectiva de resultado do exercício (receitas e despesas), conforme tabelas a seguir.

Tabela 1 – Saldos contábeis patrimoniais objeto de testes de detalhes⁹

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL PATRIMONIAL	VALOR
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	63.031.158,50
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	8.551.072,53
1.2.3.2.1.01.02	EDIFICIOS	179.696.113,60
1.2.3.2.1.01.03	TERRENOS/GLEBAS	13.898.663,11
1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEI	55.605.713,50
2.1.1.1.1.01.03	FERIAS A PAGAR	19.197.939,57
2.3.6.1.1.01.00	REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS	89.718.793,70
TOTAL		429.699.454,51

Fonte: Siafi – Saldos contábeis – balancete dez/2021

Tabela 2 – Saldos contábeis das despesas e receitas objeto de testes de detalhes

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL ¹⁰	VALOR
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	63.549.397,85
3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	119.641.964,63
3.1.1.1.1.05.00	FERIAS - RPPS	17.319.416,96
3.1.1.1.1.06.00	13. SALARIO - RPPS	13.942.968,10
3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	38.732.667,80
3.1.3.1.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	9.539.173,73
3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	33.009.047,56
3.2.2.1.1.01.00	PENSOES CIVIS	9.601.878,38
3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	11.122.129,77
3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O	17.934.848,12
3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	7.583.652,66
4.5.9.1.2.01.00	DOACOES/TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	6.394.555,31
TOTAL		348.371.700,87

Fonte: Siafi – Saldos contábeis – balancete dez/2021

⁹ NBC TA 330 (R1) – RESPOSTA DO AUDITOR AOS RISCOS AVALIADOS

Procedimento substantivo é o procedimento de auditoria planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações. Os procedimentos substantivos incluem: (i) testes de detalhes (de classes de transações, de saldos de contas e de divulgações); e (ii) procedimentos analíticos substantivos.

¹⁰ Variação Patrimonial Diminutiva ou Aumentativa.

Benefícios da auditoria e evolução no cenário

31. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais, em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

32. A comunicação preliminar das distorções¹¹ à gestão (doc. nº 310.348/2021), por exemplo, permitiu que achados¹² identificados (indicados abaixo) fossem corrigidos em momento anterior ao encerramento contábil, gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

Tabela 3 – Correções de valor ou classificação em vista do relatório preliminar

Impropriedades identificadas	Impropriedades corrigidas	Impropriedades restantes
A01 – R\$ 1.924.502,39 pertinente ao saldo da conta 21.111.01.03 – Férias a pagar	Efetuado o ajuste contábil do valor a pagar aos servidores, pertinente ao saldo de férias	Não há
A02 – R\$ 1.273.396,86 pertinente ao saldo da conta 11.381.49.00 – Créditos de energia a compensar	-	Foram estornados os registros contábeis ocasionando, todavia, subavaliação das despesas registradas
A03 – R\$ 442.355,56 pertinente ao saldo da conta 21.111.01.01 – Salários, Remunerações e Benefícios	Efetuado o ajuste contábil do valor a pagar aos servidores pertinente ao passivo de banco de horas	Não há
A04 – Registro pertinente ao valor de terrenos e benfeitorias efetuado de forma agregada no Siafi	-	Ausência de segregação de valores, no Siafi, entre terrenos e benfeitorias pertinentes aos imóveis registrados no SPIUnet
TOTAL: R\$ 2.358.617,07		TOTAL: R\$ 1.273.396,86
		Redução de 65% no valor das impropriedades detectadas em relatório preliminar

¹¹ **Distorção nas demonstrações contábeis:** diferença entre a informação contábil declarada e a requerida pelos padrões contábeis aplicáveis, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um item das demonstrações contábeis. IN TCU nº 84/2020

¹² **Achados de auditoria** são situações verificadas pelo auditor durante o trabalho e que serão usadas para responder às questões de auditoria. Manual de Procedimentos de Auditoria SECAUDI

III. ACHADOS DE AUDITORIA

33. Os achados de auditoria são situações verificadas pelo auditor durante o trabalho e que serão usadas para responder às questões de auditoria (Manual de Procedimentos de Auditoria SECAUDI).

34. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria, em auditoria financeira, **distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de um item informado nas demonstrações financeiras e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação requerido(a) para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável** (ISA/NBC TA 450).

35. O **desvio de conformidade**, por sua vez, é a **discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes**, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e **as normas aplicáveis à entidade**, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos), de acordo com a IN TCU nº 84/20.

36. Por se tratar de auditoria integrada no âmbito da Justiça Eleitoral, a escolha do valor de referência, bem como dos percentuais utilizados, que subsidiam o critério de relevância¹³, foram padronizados a todos os Regionais e incidiu sobre a despesa liquidada mais os restos a pagar não processados pagos pelo TRE/PR, em 2021.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	[despesa liquidada + RPNP Pagos]	368.605.669,29
MG – Materialidade global	2% do VR	7.372.113,39
ME – Materialidade para execução	75% da MG	5.529.085,04
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	368.605,67

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Siafi, em 31/12/2021.

¹³ Materialidade global (MG), materialidade para execução da auditoria (ME) e limite para acumulação de distorções (LAD)

37. Têm-se, como relevantes, as distorções que possam impactar os demonstrativos contábeis ou as inconformidades que possam comprometer as transações dos agentes responsáveis.

38. Assim, nesta seção, são descritas as situações relevantes detectadas durante a realização da auditoria. Os comentários dos gestores estão descritos no apêndice B.

1. *Distorção de Valor*

A01 – R\$ 2.222.896,04 em registro duplicado, em contas contábeis distintas, relativo ao Fórum Eleitoral de Maringá, transferido pela SPU em 21/12/21

39. Trata-se de transferência efetuada pela SPU, pertinente à incorporação de terreno recebido em doação, referente ao Fórum Eleitoral de Maringá, trazendo reflexos contábeis no Siafi na conta 12.321.01.03 Terrenos/Glebas (registrados no SPIUnet), no valor de R\$ 2.222.896,04.

40. Referido terreno já constava registrado como imóvel não registrado no SPIUnet, conta contábil 12.321.02.03.

41. Tendo em vista que na data do lançamento pela SPU (21/12/21), o TRE/PR encontrava-se em recesso judiciário, o ajuste na conta correspondente tornou-se inviável antes do encerramento do exercício, permanecendo a duplicidade contábil do registro.

42. Não há **proposta de encaminhamento**, uma vez que as unidades já estão adotando as providências necessárias para ajustar referidos valores durante o exercício de 2022.

A02 – R\$ 1.273.396,86 pertinente ao saldo final apresentado pela conta 33.231.08.00 – SERV.AGUA E ESGOTO,ENER.ELETR.,GAS E OUTR.-PJ.

43. Trata-se dos valores destacados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia de Distribuição S.A. (Copel), com respectivas “*compensação cons. micro/minigeração*”, os quais somam R\$1.273.396,86, registrados na conta

11.381.49.00 (Créditos de Energia a Compensar) e posteriormente baixados por impossibilidade de confronto específico com a conta de variação patrimonial diminutiva.

44. Tais valores abatem o total a ser pago ao citado fornecedor, na medida em que representam os créditos gerados pela Usina Fotovoltaica de Energia Elétrica e, dessa forma, deveriam ser somados às despesas com energia elétrica (conta 33.231.08.00), visto que foram efetivamente consumidos e possuem, apenas, o condão de reduzir o valor financeiro a ser repassado ao fornecedor.

45. Nesse sentido, há uma subavaliação das contas contábeis citadas, pelo montante acima informado.

46. Destaca-se, no entanto, que a correta contabilização desses valores ainda depende de procedimentos específicos a serem estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, com a mediação da Setorial Contábil do TSE, não havendo, nesse sentido, proposta de encaminhamento, exceto quanto ao acompanhamento a ser efetuado durante o exercício financeiro de 2022.

47. **Recomenda-se**, contudo, que as informações estejam contidas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

2. Distorção de Classificação, Apresentação e Divulgação

48. Segundo o MCASP, “o plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários.

49. Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo. As contas são agrupadas segundo suas funções” (MCASP, Parte IV, itens 2.1 e 2.3).

50. O título de uma conta contábil, bem como sua função deve guardar estrita relação com as características dos fatos nela registrados. A conta deve informar minimamente o que se contabiliza.

51. Em face das orientações acima reproduzidas, foram detectadas transações classificadas em conta contábil não totalmente adequada, abaixo especificadas.

A03 – Registros contábeis em classificação inapropriada, pertinentes às contas 33.231.01.00 e 33.231.02.00

52. Constatou-se a existência de lançamentos não totalmente adequados à conta contábil utilizada, efetuados na conta 33.231.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais)¹⁴ e na conta 33.231.02.00 (Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)¹⁵.

53. Tais impropriedades, quando projetadas para o saldo contábil das contas auditadas, alcançam o montante máximo de R\$1.382.106,61.

A04 – Registro contábil agregado, pertinente ao valor de terrenos e edifícios registrados no SPIUnet

54. Conforme definição do MCASP (p.179), terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente.

55. Todavia, observa-se que os registros efetuados no Siafi, advindos do sistema estruturante SPIUnet, refletem em conta contábil única, sem a segregação exigida pelas normas contábeis.

¹⁴ Função: registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços nas áreas de consultorias, assessorias, perícias, auditoria externa, honorário advocatício, serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, seleção e treinamento, serviços relacionados a tecnologia da informação, serviços judiciários, vistos consultares, classificação de produtos, serviços de controle ambiental, serviços de produção industrial e serviços de análises e pesquisas científicas.

¹⁵ Função: registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços nas áreas de serviços de apoio, domésticos, vigilância ostensiva, manutenção, conservação, limpeza, serviços de manobra e patrulhamento, de socorro e salvamento, de estacionamento de veículos, copias e reprodução de documentos, incineração e destruição de materiais, itens reparáveis de aviação, indústria aeroespacial, armazenagem, capatazia, estiva e pesagem, serviços de conservação e beneficiamento de mercadorias, locação de mão-de-obra e serviços de outsourcing para operação de almoxarifado virtual (IN 8, de 27/09/2018 MPDG).

56. Nesse sentido, importante destacar trecho extraído do Manual do SPIUnet: “No SPIUnet o RIP Imóvel contém as informações referentes ao imóvel e o RIP Utilização contém as informações referentes às benfeitorias do imóvel, alertando que, no SIAFI o que aparece é o RIP Utilização, chamado de “Conta Corrente” com o seu respectivo valor, localizado no campo “Valor da Utilização”¹⁶.

57. Ressalta-se que o registro contábil agregado, como acima mencionado, não apresenta distorção de informação ao usuário, e não foi considerado para formação de opinião de auditoria, visto representarem conta única, já agregada, quando da consolidação do Balanço Patrimonial e da divulgação dos dados aos usuários da informação¹⁷.

58. **Recomendação:** Diante da dificuldade de contato e de informações perante a SPU, recomenda-se que a CFIC, em um processo de *benchmarking*, pesquise eventuais soluções alternativas realizadas por outros Tribunais, na segregação dos valores no Siafi, de forma a desenvolver ações semelhantes nos registros do TRE/PR.

3. Desvio de conformidade¹⁸

59. Os procedimentos de auditoria realizados não detectaram desvios de conformidade relevantes a serem relatados, pertinentes aos ciclos de bens móveis, de bens imóveis, de despesas com pessoal e de despesas administrativas/contratuais.

¹⁶ https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/spunet/140910_Manual_do_SPIUnet.pdf, pág. 6

¹⁷ O Balanço Patrimonial apresenta, apenas, “Bens Imóveis” pelo valor global de R\$314.063.904,50.

¹⁸ **Desvio de conformidade:** discrepância entre a condição ou situação encontrada das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a boa gestão financeira e a conduta dos funcionários públicos). IN TCU nº 84/2020

IV. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

60. No tocante às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, especificamente quanto ao acórdão TCU nº 4062/2020 – TCU – 2^a Câmara, que dispôs:

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

61. Tem-se que foram adotadas as medidas necessárias para cumprimento da determinação, sendo revisados 100% dos processos relacionados aos instituidores de pensão e dos aposentados (142 processos) e 59% dos processos relacionados aos servidores ativos (32 de 54 processos).

62. Ainda, em cumprimento ao acórdão nº 1414/2021-TCU-Plenário, foram revisados e reenviados pelo sistema e-pessoal os atos devolvidos pelo TCU, pertinentes aos últimos 9,5 anos, antes do prazo estipulado de 60 dias.

63. Quanto às recomendações constantes no Relatório de Auditoria nas contas anuais de 2020, estão sendo ajustadas as tratativas necessárias para correção das informações contábeis pertinentes ao Fórum Eleitoral de Maringá.

V. CONCLUSÕES

64. Realizou-se, ao amparo da competência estabelecida no regulamento da Secretaria do Tribunal, conforme autorização contida no doc. 158.083/2021, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas anuais relativas ao exercício de 2021, dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

65. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo naquela data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

66. Os objetivos da auditoria são expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, antes referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/PR, em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos significativos, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

67. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

68. Conclui-se que as impropriedades não corrigidas descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria (subseção 1), não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis referidas, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das

demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis.

69. Em nossa opinião, com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRE/PR em 31 de dezembro de 2021, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão

70. Conclui-se que não há desvios de conformidade relevantes nas operações, transações ou atos de gestão significativos dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

71. Em nossa opinião, com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos significativos, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

72. Entre os benefícios qualitativos esperados da auditoria, citam-se a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos processos, bem como dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis e, ainda, sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

73. A comunicação preliminar à Administração do TRE/PR, das impropriedades detectadas durante a auditoria, permitiu que fossem regularizados os registros contábeis pertinentes, reduzindo o valor inconsistente em 65%, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

74. Os gráficos abaixo demonstram o percentual de impropriedades corrigidas após o relatório preliminar à Administração, bem como a relação entre os montantes auditados e as impropriedades remanescentes no encerramento do exercício contábil.

Figura 3 – Impropriedades corrigidas após o Relatório Preliminar

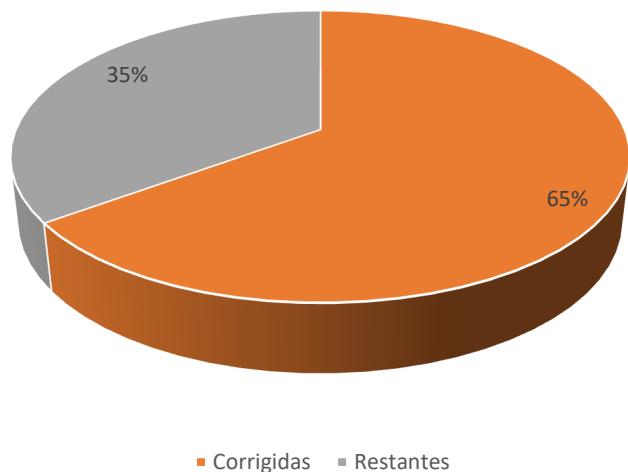
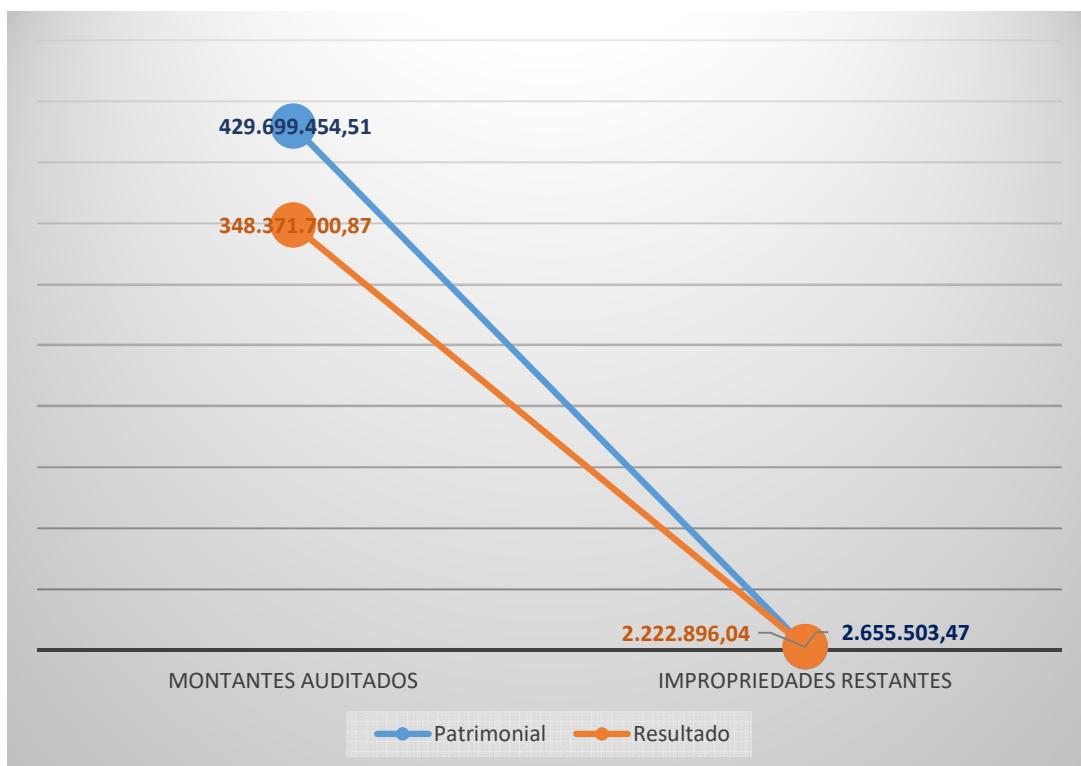


Figura 4 – Montantes auditados e impropriedades restantes



V. ENCaminhamento

75. Considerando o exposto, solicita-se o encaminhamento:

I – Ao Des. Presidente, para apreciação.

II – Ao Diretor-Geral, para conhecimento e encaminhamento à:

- Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- Secretaria da Presidência;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Gestão de Pessoas;
- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- Secretaria de Planejamento de Eleições;
- Secretaria de Tecnologia da Informação;
- Secretaria Judiciária;
- Coordenadoria de Comunicação Social;
- Coordenadoria Executiva – COEJE.

Em 29 de março de 2022.

André Alexandre de Madureira e Silva

Analista Judiciário

Augustinho Vicente Paludo

Analista Judiciário

Bruno Roriz Macedo

Analista Judiciário

Giane dos Santos Wippich

Chefe da Seção de Auditoria da Gestão e da Governança

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA**1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO**

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou a opinião de auditoria, com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a NBC TA 320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento) e a materialidade para execução da auditoria e, ainda, estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, entre outros.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Fiscalizadoras

Superiores (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 5 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2% 1%	21%
			21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, em mai/21, sobre o montante da despeça orçada, dado que no julgamento profissional dos auditores era o referencial que melhor expressava a intenção de gastos do Tribunal.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas realizadas em 31/05/2021. A Tabela 7 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores, estabelecidos no planejamento, e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 6 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa orçada	356.308.013,00
MG – Materialidade global	2% do VR	7.126.160,26
ME – Materialidade para execução	75% da MG	5.344.620,20
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	356.308,01

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balancete no Siafi em 31/05/2021.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 7.126.160,26 foi o parâmetro quantitativo inicialmente considerado para avaliação dos efeitos das distorções, individualmente ou em conjunto. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE/PR.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75% e, considerando a avaliação de risco de cada ciclo de transações, determina a quantidade de contas contábeis que serão selecionadas para auditoria. Por conseguinte, o valor de R\$ 5.344.620,20 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o limite abaixo do qual as distorções de valor são consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando avaliadas pelos critérios qualitativos de natureza ou de circunstâncias sejam, também, consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 356.308,01. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela abaixo apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total das despesas liquidadas somadas aos restos a pagar não processados pagos no exercício.

Tabela 7 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa liquidada mais RPnPP	368.605.669,29
MG – Materialidade global	2% do VR	7.372.113,39
ME – Materialidade para execução	75% da MG	5.529.085,04
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	368.605,57

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balancete no Siafi em 31/12/2021.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor, estabelecido na fase de planejamento, resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A Materialidade Global revisada, superior em 3,45% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram

relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

II - relevância qualitativa, quando:

- b) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas poderia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem **combinada de testes de controle¹⁹ e testes de detalhes** para os ciclos que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- Ter-se avaliado o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau médio; e de
- Ter-se avaliado o nível planejado de risco de controle em grau médio.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- Obteve-se entendimento dos controles internos em grau médio; e
- Realizaram-se testes de controle e testes substantivos.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejaram-se e executaram-se procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a se obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, bem como o uso de técnicas de amostragem estatística para testes de controle

¹⁹ NBC TA 330 (R1) – RESPOSTA DO AUDITOR AOS RISCOS AVALIADOS

Teste de controle é o procedimento de auditoria planejado para avaliar a efetividade operacional dos controles na prevenção ou detecção e correção de distorções relevantes no nível de afirmações.

e de conformidade (amostragem por atributos) e amostragem por unidade monetária (para testes de detalhes).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (outubro a novembro de 2021) foram comunicadas às unidades responsáveis e com elas discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso da auditoria nas contas anuais de 2021, os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 1% (todos os ciclos contábeis), com base em auditorias anteriores e julgamento profissional.

6.4 Com base nesses fatores, o tamanho da amostra é de 77 itens, respectivamente, conforme tabela 5, pag. 199, do Manual de Auditoria Financeira do TCU. Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.5 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicadas à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.6 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.7 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice. Os ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em nível máximo, ou seja, de 75% da MG (R\$ 5.344.620,20).

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE

76. Esta seção do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU (itens 144 a 148) e no Manual de Procedimentos de Auditoria – SECAUDI, no sentido de oportunizar aos gestores a apresentação de comentários sobre os achados de auditoria, as conclusões, bem como as recomendações e/ou propostas de encaminhamento da equipe, quando houver e, ainda, a apresentação da perspectiva dos gestores do Tribunal e as ações corretivas que pretendem implementar.

77. O relatório de auditoria foi encaminhado aos gestores (doc. nº 72.885/2022), havendo manifestação da SECAD (doc. nº 80.116/2022 e 83.032/2022) e da SECOFC (doc. nº 85.725/2022).

Comentários dos Gestores**1.2 – R\$ 2.222.896,04 em registro duplicado, em contas contábeis distintas, relativo ao Fórum Eleitoral de Maringá, transferido pela SPU em 21/12/21****Doc. nº 80.116/2022**

Considerando que os ajustes necessários são de natureza contábil, conforme tratativas com a CFIC - Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, os mesmos serão realizados pela referida área.

Doc. nº 85.725/2022

No dia 21/12/2021 a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, efetuou a incorporação de terreno relativo ao Fórum de Maringá no valor de 2.222.896,04 ou seja entendeu que a documentação relativa a este terreno estava de acordo com suas normas internas e lançou os dados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial - Spiunet. Através de rotina do Spiunet, que executa automaticamente a atualização on-line dos lançamentos dos valores no Siafi, não é possível atualizar o valor diretamente pelo Siafi, cujo registro tem como destino a conta contábil 12.321.01.03 – Terrenos e conta corrente específica em formato distinto e exclusivo do Spiunet: o RIP - Registro Imobiliário Patrimonial -. Cabe salientar que o grupo das contas 12.321.01.XX – é de utilização EXCLUSIVA da SPU e além dela, apenas servidores expressamente autorizados e vinculados às seções de patrimônio dos órgãos têm acesso a alterações no sistema.

O valor constante na conta 12.321.02.03 – Terrenos, refere-se a registro extemporâneo de incorporação, efetuado por esta setorial contábil em 26/08/2021 através do Pad 8925/2017. O registro é derivado das deliberações da SECOFC e SECAUDI do TRE-PR, conjugadas com orientações via e-mail da SAUDG do TRE-PR e Setorial Contábil do TSE, todas de 2020, da Macrofunção 02.03.44, Mcasp e Pcasps, onde julgou-se necessária a evidenciação patrimonial para maior transparência das informações nos demonstrativos contábeis. Os dados foram extraídos do Ofício da Prefeitura de Maringá (doc nr 186088/2021) cujo valor de R\$ 6.834.753,15 refere-se à de base de cálculo do ITBI acordado à época como possível valor justo, considerando que na data de doação do bem não foi atribuído valor.

De fato, há duplicidade de registro no valor de R\$ 2.222.896,04, contudo como ambos valores advém de documentação e procedimentos idôneos seria profissionalmente inaceitável realizar qualquer tipo de ajuste contábil visando única e exclusivamente a exclusão da duplicidade.

Haveria a possibilidade de um tratamento contábil transparente única e exclusivamente se a SPU tivesse incorporado o terreno até 31 de outubro de 2021, mas, infelizmente a data escolhida recaiu no período de recesso do judiciário e às vésperas do encerramento do exercício de 2021.

Para sanar definitivamente esta questão ficou acordado com a Coordenadoria de Material e Patrimônio que será expedido ofício para a Prefeitura de Maringá solicitando o valor atualizado da base de cálculo do ITBI. De posse do valor a CMP efetuará o ajuste diretamente no Spiunet.

1.2 – R\$ 1.273.396,86 pertinente ao saldo final apresentado pela conta 33.231.08.00 – SERV.AGUA E ESGOTO,ENER.ELETR.,GAS E OUTR.-PJ.

Doc. nº 85.725/2022

O valor de R\$ 1.273.396,86 registrado na conta de ativo 11.381.49.00 – Créditos de energia a compensar, fazem parte do roteiro de lançamentos que devem/deveriam ser efetuados para apresentar de forma objetiva as economias e retorno de investimento da Usina Fotovoltaica.

Entre os anos de 2019 e 2020 a STN implantou no Siafi formas de contabilização as quais partiram de solicitação efetuada por essa Setorial Contábil tendo como mediador a Setorial Contábil do TSE. Entretanto, por se tratar de critério de registro contábil contemporâneo, não houve um direcionamento para contas adequadas, tão pouco, retorno do crédito de energia para o empenho da concessionária – Copel.

O contato e acompanhamento deste assunto com a Setorial Contábil do TSE ocorre desde o ano de 2018 e assim se manterá até que a melhor solução seja apresentada e instruída pela STN.

No que concerne aos apontamentos da página 17 – linhas 56, 57 e 58 corrobora-se com a explanação e resta apenas reforçar a dependência que a contabilidade enfrenta em relação à STN.

Este tema está inserido nas Notas Explicativas sob o título “Outras Informações Relevantes”.

2.1 – Registros contábeis em classificação inapropriada, pertinentes às contas 33.231.01.00 e 33.231.02.00

Doc. nº 85.725/2022

Todos os itens elencados foram analisados e de fato existem as inversões de registro. Entretanto não há condições de ajustes nas contas tendo em vista que a possibilidade de registros no Siafi 2021 encerrou-se em 07/01/2022.

Apesar disso há considerações a serem feitas:

- Sob o ponto de vista orçamentário não há deformidade;
- A inversão dos registros nestas contas não afeta o resultado do exercício vez que pertencem ao mesmo grupo de totalização de despesas que são os serviços;

- A inversão dos registros, nestas contas não interferem na qualidade das informações apresentadas no portal da Transparência, uma vez que a base de dados lá retratada, é derivada de elementos orçamentários e não de elementos contábeis.

2.2 – Registro contábil agregado, pertinente ao valor de terrenos e edifícios registrados no SPIUnet

Doc. nº 85.725/2022

Os Imóveis que estão cadastrados no Spiunet apresentam a distinção entre valores e metragens de terreno e edifícios. Contudo, no Siafi, os mesmos imóveis estão demonstrados de forma agrupada, ou seja, os valores dos terrenos e das edificações estão na mesma conta contábil.

Esta setorial contábil, no mês de dezembro/21, realizou estudos profundos e inúmeros testes no Siafi Web e Siafi Operacional visando uma solução alternativa para separação dos valores. Concluiu que a segregação, de fato, tem que ocorrer a partir do Spiunet pois as contas contábeis que possuem contas correntes em "RIP", são de uso exclusivo da SPU. Qualquer outra alternativa, se ao acaso existir, colocará da mesma forma o desencontro de segregação em próximas reavaliações, incorporações e em especial em eventuais baixas pois os RIPs estarão com saldos zerados e ocorrerão inconsistências de registro no Spiunet e/ou inversão de saldo no Siafi.

Em reunião realizada, smj, em novembro entre CFIC, CMP, NGDI e Saudg, o NGDI informou que havia entrado em contato com servidor da SPU o qual inferiu que o problema era o "recebimento dos dados no Siafi".

Em outras palavras: existe a possibilidade de existir um “ruído” na integração entre o sistema Spiunet e o Siafi. A partir desta informação, essa Setorial Contábil ficou com a incumbência de formular consulta para a Setorial Contábil do TSE sobre o assunto, e solicitar encaminhamento do caso para a Secretaria do Tesouro Nacional que é a única capaz de resolver esta incógnita com a SPU, pois ambas, detém os códigos fontes dos seus sistemas.

Entretanto, esta tarefa foi reprogramada para 2022 tendo em vista a necessidade de tratamento contábil, para adequação às inovações normativas do Mcasp 8ª Edição, dos R\$ 89.980.684,89 relativos às reavaliações de imóveis que também não foram integradas corretamente no Siafi.

Isto posto, revela-se que as problemáticas que envolvem a atualização e integração entre o Spiunet e o Siafi, vão além da agregação de registros de Terrenos e Edifícios.

Como muito bem pontuado pela Saudg na página 19 – linha 69, os valores agregados dos terrenos com os edifícios não apresentam distorção de informação ao usuário pois apresentam-se em conta única quando da consolidação do Balanço Patrimonial.

Análise da equipe de auditoria

78. Conforme manifestação dos gestores (doc. nº 81.893/2022 e 93.855/2022), as impropriedades serão acompanhadas e, quando possível, tratadas durante o exercício de 2022, de forma a possibilitar a implementação de medidas saneadoras.
79. Constatou-se um alinhamento entre as unidades administrativas, indo ao encontro das propostas de encaminhamento formuladas pela equipe de auditoria, o que promove o fortalecimento dos controles internos adotados.
80. As tratativas para resolução das impropriedades serão acompanhadas pela equipe de auditoria no decorrer do exercício de 2022.

LISTA DE SIGLAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade
CFIC – Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Doje – Documento de Orientação de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral
GTA – Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8^a edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
PAD – Processo Administrativo Digital
RIP – Registro Imobiliário Patrimonial
RPNP – Restos a Pagar não Processados
RPPS – Regime Próprio de Previdência Social
SAUDG – Seção de Auditoria da Gestão e da Governança do Tribunal Regional do Paraná
SAU/TSE – Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral
SECAUDI – Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Paraná
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU – Secretaria de Patrimônio da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCU – Tribunal de Contas da União
TRE/PR – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
TSE – Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Saldos contábeis patrimoniais objeto de testes de detalhes	12
Tabela 2 – Saldos contábeis das despesas e receitas objeto de testes de detalhes	12
Tabela 3 – Correções de valor ou classificação em vista do relatório preliminar	13
Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$)	14
Tabela 5 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	25
Tabela 6 – Níveis de Materialidade (R\$)	25
Tabela 7 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	26

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Composição do Ativo Total	7
Figura 2 – Composição das Variações Patrimoniais Diminutivas.....	8
Figura 3 – Impropriedades corrigidas após o Relatório Preliminar.....	22
Figura 4 – Montantes auditados e impropriedades restantes	22